



## GESTÃO DAS FRONTEIRAS EXTERNAS

A política de gestão das fronteiras teve de adaptar-se a desenvolvimentos significativos, como a chegada sem precedentes de refugiados e migrantes irregulares e, desde meados de 2015, foram identificadas várias lacunas a nível das políticas da UE em matéria de fronteiras externas e de migração. Os desafios associados ao aumento dos fluxos migratórios mistos para a UE e o aumento das preocupações com a segurança desencadearam um novo período de atividade no domínio da proteção das fronteiras externas da UE, que também tem impacto nas suas fronteiras internas.

### BASE JURÍDICA

Artigo 3.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia (TUE).

Artigos 67.º e 77.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

### OBJETIVOS

Um espaço único sem controlos nas fronteiras internas — o espaço Schengen — exige igualmente uma política comum de gestão das fronteiras externas. O artigo 3.º, n.º 2, do TUE solicita «medidas adequadas em matéria de controlos nas fronteiras externas». Por conseguinte, a UE pretende estabelecer normas comuns no que se refere aos controlos nas suas fronteiras externas e aplicar gradualmente um sistema integrado para a respetiva gestão.

### REALIZAÇÕES

O primeiro passo rumo a uma política comum de gestão das fronteiras externas foi dado em 14 de junho de 1985, quando cinco dos dez Estados-Membros da Comunidade Económica Europeia assinaram, perto da cidade fronteiriça luxemburguesa de Schengen, um tratado internacional — denominado Acordo de Schengen —, o qual viria a ser completado, cinco anos mais tarde, pela Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen<sup>[1]</sup>. O espaço Schengen, espaço sem fronteiras

---

[1] [Acervo de Schengen](#): convenção, de 19 de junho de 1990, que aplica o Acordo de Schengen, de 14 de junho de 1985, entre os Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal da Alemanha e da República Francesa relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns, JO L 239 de 22.9.2000, p. 19.



criado pelo acervo de Schengen (como são conhecidos os acordos e as regras no seu conjunto), é atualmente composto por 26 países europeus<sup>[2]</sup>.

#### **A.** O acervo de Schengen aplicável às fronteiras externas

O atual acervo de Schengen aplicável às fronteiras externas baseia-se no acervo original incorporado na ordem jurídica da UE pelo Tratado de Amesterdão (ver ficha [1.1.3.](#)). As suas normas encontram-se num amplo conjunto de medidas, podendo ser, de modo geral, agrupadas em cinco temas:

**1.** O Código das Fronteiras Schengen<sup>[3]</sup> é o principal eixo da gestão das fronteiras externas. Estabelece as regras sobre a passagem das fronteiras externas e as condições que regem a reintrodução temporária de controlos nas fronteiras internas. O Código das Fronteiras obriga os Estados-Membros a controlar sistematicamente por confronto com as bases de dados pertinentes todas as pessoas, mesmo as que gozem do direito de livre circulação nos termos da legislação da UE (isto é: os cidadãos da UE e os seus familiares que não tenham cidadania da União), quando atravessarem as fronteiras externas. As bases de dados utilizadas para a realização dos controlos incluem o Sistema de Informação de Schengen (SIS) e a base de dados da Interpol relativa a Documentos de Viagem Roubados e Extraviados (base de dados SLTD). Estas obrigações aplicam-se a todas as fronteiras externas (aéreas, marítimas e terrestres), tanto à entrada como à saída.

#### **2.** O Sistema de Informação de Schengen (SIS)

O SIS é um sistema de partilha de informações e base de dados que ajuda a assegurar a segurança internacional no espaço Schengen, onde não existem controlos nas fronteiras internas. Trata-se do sistema informático mais utilizado e mais eficiente da UE no seu espaço de liberdade, segurança e justiça (ELSJ) (ver ficha [4.2.1.](#)). As autoridades de toda a UE utilizam o SIS para introduzir ou consultar indicações sobre pessoas e objetos procurados ou desaparecidos. O sistema contém mais de 80 milhões de indicações e, em 2017, as autoridades consultaram-no mais de cinco mil milhões de vezes, tendo havido mais de 240 000 correspondências positivas com indicações provenientes do estrangeiro (indicações inseridas por outro país). O SIS foi recentemente reforçado através de regras atualizadas que irão preencher as eventuais lacunas no sistema e prever várias alterações fundamentais dos tipos de indicações introduzidas.

Após a reforma mais recente, em 2018, o âmbito de aplicação do SIS está agora definido em três instrumentos jurídicos, que assumem a forma de três regulamentos distintos (em substituição do SIS II):

— Cooperação policial e judiciária em matéria penal<sup>[4]</sup>;

---

[2]Entre estes países não se incluem o Reino Unido, a Irlanda, a Croácia, a Bulgária e a Roménia. No entanto, o espaço Schengen inclui três Estados não membros da UE: a Suíça, a Noruega e o Liechtenstein.

[4][Regulamento \(UE\) 2018/1862](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).



- Controlos de fronteira<sup>[5]</sup>;
- Regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular<sup>[6]</sup>.

Estes três regulamentos criam categorias adicionais de indicações no sistema, tais como indicações relativas a pessoas ou suspeitos procurados desconhecidos, indicações preventivas para as crianças que correm risco de rapto parental, indicações para efeitos de regresso, uma indicação referente a decisões de regresso emitidas relativamente a nacionais de países terceiros em situação irregular, para além das impressões palmares, impressões digitais, imagens faciais e ADN referentes a pessoas desaparecidas, a fim de permitir a confirmação da sua identidade.

### 3. Fundo para a Segurança Interna: Fronteiras e Vistos (FSI)

Nem todos os Estados-Membros têm fronteiras externas da UE e nem todos são afetados da mesma forma pelos fluxos transfronteiriços. Como tal, a UE atribui os seus fundos de forma a tentar compensar alguns dos custos suportados pelos Estados-Membros cujas fronteiras coincidem com as fronteiras externas da UE. Este mecanismo de repartição dos encargos foi criado com um financiamento total de 3,8 mil milhões de euros para o período de programação financeira de sete anos entre 2014 e 2020. O FSI tem como principal objetivo contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União e, simultaneamente, facilitar as viagens legítimas. Os beneficiários dos programas executados ao abrigo deste fundo podem ser autoridades estatais e federais, organismos públicos locais, organizações não governamentais, organizações humanitárias, empresas públicas e privadas e organizações de educação e investigação.

### 4. Sistema de Entrada/Saída (SES)

O Sistema de Entrada/Saída (SES)<sup>[7]</sup> é um sistema de informação que acelera e reforça os controlos de fronteira dos nacionais de países terceiros que viajam para a UE. O SES substitui a aposição manual de carimbos nos passaportes na fronteira pelo registo eletrónico na base de dados.

O SES tem como principais objetivos:

- reduzir o tempo necessário para os controlos nas fronteiras e melhorar a qualidade desses controlos através do cálculo automático da estada autorizada de cada viajante;

---

[5][Regulamento \(UE\) 2018/1861](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006, JO L 312 de 7.12.2018, p. 14.

[6][Regulamento \(UE\) 2018/1860](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1).

[7][Regulamento \(UE\) 2017/2226](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).



- assegurar a identificação sistemática e fiável das pessoas que ultrapassam o período de estada autorizada;
- reforçar a segurança interna e auxiliar no combate ao terrorismo, dando às autoridades de aplicação da lei acesso aos registos do historial das viagens.

O acesso ao SES é concedido às autoridades nacionais competentes para a aplicação da lei e à Europol, mas não às autoridades competentes em matéria de asilo. A possibilidade de transferência de dados para efeitos de aplicação da lei ou de regresso a países terceiros e Estados-Membros da UE que não participam no SES está prevista, mas apenas em determinadas condições. O SES regista os dados dos viajantes (nome, tipo de documento de viagem, impressões digitais, imagem visual, e a data e o local de entrada e saída) aquando da passagem das fronteiras externas de Schengen. Será utilizado para todos os nacionais de países terceiros, tanto os que necessitem de visto como os que estejam isentos. Será igualmente utilizado por autoridades consulares e de fronteira.

## 5. Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (GECF)

A Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (GECF) é constituída pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) e pelas autoridades nacionais<sup>[8]</sup>.

A GECF começou a funcionar em outubro de 2016. Esta [agência descentralizada](#) tem como atribuições monitorizar as fronteiras externas da UE e, em conjunto com os Estados-Membros, identificar e responder rapidamente a potenciais ameaças à segurança das fronteiras externas da UE. Durante alguns anos, antes de 2015, o Parlamento apelou ao reforço do papel da Frontex, a fim de aumentar a sua capacidade de responder de forma mais eficaz à evolução dos fluxos migratórios. Por exemplo, na sua [resolução, de 2 de abril de 2014, sobre a revisão intercalar do Programa de Estocolmo](#)<sup>[9]</sup>, o Parlamento Europeu apelou ao recurso a guardas fronteiriços europeus para a proteção das fronteiras do espaço Schengen. Nas suas conclusões de outubro de 2015, o Conselho Europeu manifestou igualmente o seu apoio à «introdução gradual de um sistema integrado de gestão das fronteiras externas». O Parlamento insistiu em que os novos poderes de intervenção da agência seriam ativados por uma decisão dos Estados-Membros no Conselho e não por uma decisão da Comissão, como inicialmente proposto. O regulamento alarga o âmbito das atividades da Frontex, a fim de incluir um maior apoio aos Estados-Membros no domínio da gestão da migração, do combate à criminalidade transfronteiriça e das operações de busca e salvamento. Tal prevê um papel mais importante para a Frontex no regresso dos migrantes aos seus países de origem, em conformidade com decisões tomadas pelas autoridades nacionais. Com base numa proposta da Comissão, o Conselho pode

---

[8] [Regulamento \(UE\) 2016/1624](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que altera o Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho e a Decisão 2005/267/CE do Conselho (JO L 251 de 16.9.2016, p. 1).

[9] N.º 74 da Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de abril de 2014, sobre a revisão intercalar do Programa de Estocolmo, [JO C 408 de 30.11.2017, p. 8](#).



solicitar à Agência que intervenha e preste assistência aos Estados-Membros, em circunstâncias excecionais. É este o caso, nomeadamente, quando:

- Um Estado-Membro não cumpre (num determinado prazo) uma decisão vinculativa do conselho de administração da Agência de fazer face a vulnerabilidades a nível da sua gestão de fronteiras; e
- Existem pressões específicas e desproporcionadas sobre a fronteira externa que colocam em risco o funcionamento do espaço Schengen. Se um Estado-Membro se opuser a uma decisão do Conselho com vista à prestação de assistência, os outros Estados-Membros podem restabelecer temporariamente os controlos nas fronteiras internas.

Em abril de 2019, a Comissão apresentou uma [nova proposta com vista a reforçar a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira](#), que foi aprovada em novembro de 2019<sup>[10]</sup>. A Agência adquiriu um novo mandato e foi dotada dos seus próprios meios e competências para proteger as fronteiras externas, efetuar os regressos de forma mais eficaz e cooperar com países terceiros.

A pedra angular desta agência reforçada será um corpo permanente de [10 000 guardas de fronteira com poderes executivos](#), preparados para apoiar os Estados-Membros em qualquer momento. A agência terá também um mandato mais sólido do que se refere aos regressos e cooperará mais estreitamente com os países terceiros, designadamente aqueles que estão para além da vizinhança mais próxima da UE. O novo corpo permanente da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira estará disponível para destacamento logo que se torne plenamente operacional, em 2021, e atingirá a sua plena capacidade de 10 000 guardas de fronteira até 2024.

## B. Evolução da gestão das fronteiras externas pela UE

1. O ritmo da mudança acelerou devido às enormes perdas de vidas registadas no Mediterrâneo nos últimos anos e à grande dimensão do afluxo de refugiados e migrantes desde setembro de 2015.

Antes da crise dos refugiados, só três países tinham decidido construir vedações nas fronteiras externas para evitar que migrantes e refugiados entrem nos seus territórios: Espanha (obras concluídas em 2005 e alargadas em 2009), Grécia (concluídas em 2012) e Bulgária (em resposta à Grécia, concluídas em 2014). Contrariamente ao disposto no artigo 14.º, n.º 2, do Código das Fronteiras Schengen, que prevê que «a entrada só pode ser recusada por decisão fundamentada que indique as razões precisas da recusa», **um número crescente de Estados-Membros tem começado gradualmente a construir muros ou vedações nas fronteiras**, com o objetivo de impedir indiscriminadamente que os migrantes e os requerentes de asilo possam entrar nos respetivos territórios nacionais. Além disso, na ausência de regras explícitas da UE em matéria de construção de vedações nas fronteiras externas de Schengen, os Estados-Membros construíram igualmente barreiras nas fronteiras com países terceiros (nomeadamente com Marrocos e a Rússia), incluindo candidatos à pré-adesão (República da Macedónia do Norte, Sérvia e Turquia), e na fronteira com um

---

[10] [Regulamento \(UE\) 2019/1896](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624, JO L 295 de 14.11.2019, p. 1.





país da UE candidato ao espaço Schengen, a Croácia. Também foram construídas vedações dentro do espaço Schengen, como a vedação entre a Áustria e a Eslovénia, tendo as práticas espanholas em Melilha sido objeto de avaliação por parte do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem em Estrasburgo.

2. Em setembro de 2018 foi estabelecido o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS).

Este novo sistema de informação centralizado visa recolher informações sobre os nacionais de países terceiros que não necessitam de visto para entrar no espaço Schengen e identificar eventuais riscos de segurança ou de migração irregular. A base de dados efetuará controlos prévios dos viajantes isentos de visto e recusar-lhes-á autorização de viagem caso sejam considerados um risco. A base de dados será semelhante aos sistemas já em vigor, por exemplo, nos EUA (ESTA), no Canadá e na Austrália, entre outros.

Os benefícios do ETIAS incluem a redução dos atrasos nas fronteiras, uma segurança interna reforçada, uma prevenção melhorada da imigração ilegal e a redução dos riscos para a saúde pública. Embora o sistema efetue controlos prévios, a decisão final relativa à concessão ou à recusa de entrada, mesmo nos casos em que a pessoa tenha uma autorização de viagem válida, será tomada pelos guardas de fronteira nacionais que efetuam os controlos nas fronteiras, agindo em conformidade com as regras do Código das Fronteiras Schengen. O ETIAS desempenha três funções principais:

- verificar as informações disponibilizadas em linha pelos nacionais de países terceiros isentos da obrigação de visto antes da sua viagem para a UE;
- tratar os pedidos mediante a sua verificação face a outros sistemas de informação da UE, nomeadamente o SIS, o VIS, a base de dados da Europol, a base de dados da Interpol, o SES e a Eurodac (a base de dados dactiloscópicas da UE, que permite a comparação de conjuntos de impressões digitais de requerentes de asilo);
- emitir autorizações de viagem nos casos em que não houver respostas positivas ou elementos que exijam uma análise mais aprofundada.

As autorizações de viagem devem ser emitidas em apenas alguns minutos. Será aplicada uma taxa de 7 EUR relativa ao pedido. Em junho de 2017, o Conselho decidiu cindir a proposta em dois atos jurídicos<sup>[11]</sup> distintos, pelo facto de a base jurídica (Schengen) da proposta não poder abranger alterações ao Regulamento Europol. O ETIAS será desenvolvido pela agência eu-LISA e estará operacional em 2021.

---

[11] [Regulamento \(UE\) 2018/1240](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226, JO L 236 de 19.9.2018, p. 1, e o [Regulamento \(UE\) 2018/1241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) 2016/794 para efeitos da criação de um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) — Atribuições da Europol, JO L 236 de 19.9.2018, p. 72.



### 3. eu-LISA

Criada em 2011, a [eu-LISA](#) é responsável pela gestão operacional dos três sistemas de informação centralizados da UE: o SIS, o VIS e o Eurodac<sup>[12]</sup>. O seu papel consiste em implementar a nova arquitetura informática no domínio da justiça e dos assuntos internos. Em novembro de 2019, procedeu-se à revisão do mandato da eu-LISA<sup>[13]</sup> e à ampliação da capacidade da agência para contribuir para a gestão das fronteiras, a cooperação em matéria de aplicação da lei e a gestão da migração na UE continuou a ser desenvolvida.

### 4. Interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras

A UE tem vindo a desenvolver sistemas informáticos centralizados de grande escala (SIS, VIS, Eurodac, SES e ETIAS) para a recolha, o tratamento e a partilha de informações que são vitais para a cooperação em matéria de segurança, bem como para a gestão das fronteiras externas e da migração. Em dezembro de 2017, a Comissão propôs tornar estes sistemas de informação interoperáveis a nível da UE – ou seja, com capacidade de intercâmbio e partilha de dados, para que as autoridades disponham de todas as informações de que necessitam, onde e quando delas necessitem. Por interoperabilidade entende-se a capacidade dos sistemas de tecnologia da informação para partilharem informações e conhecimentos, de modo a evitar lacunas de informação causadas pela complexidade e pela fragmentação destes sistemas<sup>[14]</sup>.

Dois regulamentos aprovados em maio de 2019 visam permitir que os sistemas se complementem mutuamente, facilitar a identificação correta das pessoas e contribuir para combater a fraude de identidade. Não modificam os direitos de acesso estabelecidos na base jurídica de cada sistema de informação europeu, mas criam os seguintes componentes de interoperabilidade:

- um portal europeu de pesquisa, que permitirá às autoridades competentes efetuarem pesquisas simultaneamente em vários sistemas de informação, utilizando dados biográficos e biométricos;

---

[12][Regulamento \(UE\) 2018/1726](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 99).

[13][Regulamento \(UE\) 2018/1726](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011, JO L 295 de 21.11.2018, p. 99.

[14][Regulamento \(UE\) 2019/817](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/663/JAI do Conselho, JO L 135 de 22.5.2019, p. 27, e o [Regulamento \(UE\) n.º 2019/818](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816, JO L 135 de 22.5.2019, p. 85.



- um serviço partilhado de correspondências biométricas, que permitirá a pesquisa e a comparação de dados biométricos (impressões digitais e imagens faciais) existentes nos vários sistemas;
- um repositório comum de dados de identificação, que incluirá os dados de identificação biográficos e biométricos de nacionais de países terceiros atualmente registados em vários sistemas de informação da UE;
- um detetor de identidades múltiplas, que verifica se os dados de identidade biográficos da pesquisa existem noutros sistemas, a fim de permitir detetar identidades múltiplas ligadas ao mesmo conjunto de dados biométricos.

## O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O desenvolvimento de uma política de gestão das fronteiras externas suscitou reações diversas no Parlamento. O Parlamento apoiou, de modo geral, o reforço da função coordenadora da Frontex e de outras agências pertinentes da União, apelando frequentemente ao reforço dos respetivos papéis, visto que a UE tem de gerir a crise migratória no Mediterrâneo. Apesar de acolher de forma geralmente positiva o desenvolvimento da Frontex, o Parlamento tem-se mostrado mais cauteloso em relação às fronteiras inteligentes. Na sequência da proposta da Comissão, de 2013, o Parlamento manifestou apreensão relativamente à enorme mobilização de meios tecnológicos e ao tratamento em larga escala de dados pessoais recolhidos nas fronteiras externas. Além disso, os custos previstos das tecnologias utilizadas para as fronteiras inteligentes, associados às dúvidas em torno das suas vantagens, suscitaram no Parlamento uma série de preocupações. Na sua resolução, de 12 de setembro de 2013, referente ao segundo relatório anual sobre a aplicação da Estratégia de Segurança Interna da União Europeia, o Parlamento afirmou que o possível desenvolvimento de novos sistemas de TI no domínio da migração e da gestão das fronteiras, como as iniciativas «fronteiras inteligentes», deve ser cuidadosamente analisado, especialmente à luz dos princípios da necessidade e da proporcionalidade. Seguiu-se uma pergunta oral dirigida à Comissão e ao Conselho, em setembro de 2015, solicitando que tomassem posição sobre o acesso ao sistema por parte das entidades de aplicação da lei e a relevância do acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de abril de 2014, sobre a diretiva relativa à conservação de dados (ver ficha [4.2.8.](#)). Caso não se registem progressos rápidos relativamente à proposta de reforma do Regulamento de Dublin III<sup>[15]</sup>, o Parlamento pode suspender as negociações em curso relativas a todos os dossiês pertinentes para os ministérios da justiça e dos assuntos internos (JAI), tais como a recente proposta relativa à interoperabilidade, a revisão do sistema Eurodac e outros processos relevantes. Esta abordagem foi coroada de sucesso, em 2012, com o chamado «congelamento de Schengen», quando o Parlamento decidiu cessar a colaboração no âmbito dos principais dossiês em negociação no domínio da justiça e dos assuntos internos, em resposta à decisão do Conselho de alterar a base jurídica do pacote da governação

---

[15] [Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho](#) que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida [COM\(2016\)0270](#).





de Schengen. Na sua resolução sobre o relatório anual sobre o funcionamento do espaço Schengen<sup>[16]</sup>, o Parlamento Europeu procurou chamar a atenção para o facto de que, embora a UE tivesse adotado muitas medidas para reforçar as suas fronteiras externas, incluindo os controlos nas fronteiras, não tinha havido uma ação correspondente para a supressão dos controlos nas fronteiras internas.

O Parlamento insistiu igualmente na necessidade de quaisquer medidas tomadas neste domínio levarem em devida conta o acervo da UE em matéria de asilo e fronteiras, bem como a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Assim, há algum tempo, tem vindo a solicitar procedimentos fiáveis e justos e uma abordagem holística da migração a nível da UE<sup>[17]</sup>.

Udo Bux  
12/2019

---

[16]Resolução do Parlamento Europeu, de 30 de maio de 2018, sobre o relatório anual sobre o funcionamento do espaço Schengen ([Textos Aprovados, P8\\_TA\(2018\)0228](#)).

[17]Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de abril de 2016, sobre a situação no Mediterrâneo e a necessidade de uma abordagem holística da UE em relação à migração, [JO C 58 de 15.2.2018, p. 9](#).

